

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-OPERACIONAL** que entre si
celebram a EPE e a ANP.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente **EPE**, por seus representantes legais, e

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com Escritório Central à Av. Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, doravante designada simplesmente **ANP**, por seus representantes legais;

Considerando que:

(a) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4º de seu Estatuto Social;

(b) a **ANP** tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06.08.1997; e

(c) é do interesse das **PARTES** firmar o presente instrumento para o estabelecimento de uma cooperação com o objetivo comum de promover o desenvolvimento das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, doravante designado **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de regras entre as **PARTES** para fins de:

- (a) intercâmbio dos dados e informações estritamente necessários ao desenvolvimento das atividades das **PARTES**; e
- (b) elaboração de estudos, conjuntos ou não, resguardadas as competências das instituições.

1.2. Dados e informações que façam parte de acordos, convênios e/ou termos de cooperação específicos celebrados, a qualquer tempo, por uma das **PARTES** deste **ACORDO**, e que contemplem cláusulas restritivas quanto ao compartilhamento e/ou publicidade dos dados e informações, em hipótese alguma poderão ser objeto de intercâmbio no âmbito deste **ACORDO**.

1.3. Dados e informações cujo acesso seja limitado ou impedido por meio de atos normativos e/ou administrativos emanados por uma das **PARTES** deste **ACORDO** em hipótese alguma poderão ser objeto de intercâmbio no âmbito deste **ACORDO**.

1.4. O presente **ACORDO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A - Intercâmbio de dados e informações

2.1. As **PARTES** deverão auxiliar, quando cabível, no desenvolvimento das atividades da outra **PARTE**, disponibilizando dados, informações e meios para sua adequada realização, conforme as regras e procedimentos estabelecidos neste **ACORDO**.

2.2. Os dados e as informações a serem disponibilizados de uma **PARTE** à outra serão definidos em instrumentos específicos, denominados Anexo I – Dados e informações disponibilizados pela **EPE** e Anexo II – Dados e informações disponibilizados pela **ANP**, os quais devem conter, ao menos:

- (a) identificação da **PARTE** responsável pela disponibilização do dado ou informação;
- (b) identificação do tipo de dado ou informação;
- (c) forma de disponibilização;
- (d) finalidade;
- (e) descrição/conteúdo;
- (f) metodologia de cálculo/apuração;
- (g) periodicidade/prazo de disponibilização; e
- (h) classificação quanto à publicidade dos dados e informações.

2.3. Caso sejam disponibilizados acessos a programas ou sistemas computacionais utilizados pelas **PARTES**, deverão ser firmados instrumentos específicos para estabelecer as respectivas condições.

B - Estudos

2.4. As **PARTES** poderão desenvolver estudos, conjuntos ou não, em áreas que envolvam as suas atribuições legais.

2.5. A **PARTE** proponente do estudo conjunto encaminhará solicitação formal à outra **PARTE** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) objeto;
- (b) finalidade;
- (c) participantes indicados;
- (d) prazo estimado de realização dos estudos.

2.5.1. A **PARTE** receptora da proposição de estudo conjunto avaliará a sua viabilidade e, em caso positivo, responderá formalmente à outra **PARTE**, com a indicação dos profissionais que farão parte do estudo.

2.5.2. As **PARTES** elaborarão um plano de trabalho para a execução dos estudos conjuntos.

2.5.3. As **PARTES**, em comum acordo, poderão convidar outras instituições, públicas ou privadas, para participar dos estudos a serem desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, as quais devem aderir às regras estabelecidas neste instrumento, quando aplicáveis.

2.5.4. Os estudos serão acompanhados pela **COMISSÃO MISTA**, à qual será apresentado o documento técnico final, a ser elaborado pelos seus participantes no estudo.

2.5.5. Os estudos conjuntos serão desenvolvidos para a geração de conhecimento e investigação de novas aplicações e seus resultados, com análises e pareceres que não vinculam ou representam opinião formal para todos os fins e efeitos. Logo, eventuais implementações não prejudicarão ou comprometerão a finalidade e arcabouço regulatório que regem as **PARTES**.

2.6. A **ANP** poderá solicitar à **EPE** a elaboração de estudos específicos, quando envolverem questões de média e alta complexidade, ou formular consultas, na hipótese de questões de baixa complexidade, sobre assuntos relacionados à sua competência legal das partes e relacionados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

2.6.1. A **ANP** encaminhará solicitação formal à **EPE**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) objeto;
- (b) finalidade; e
- (c) prazo estimado de realização dos estudos.

2.6.2. A **EPE** avaliará a viabilidade de elaboração dos estudos e responderá formalmente à **ANP**.

2.6.3. Além das informações mencionadas no item anterior, a **ANP** disponibilizará os dados e informações necessários para a elaboração dos estudos ou resposta à consulta.

2.6.4. Os estudos e respostas elaborados pela **EPE** não vinculam a **ANP**.

C - Metas e etapas das atividades

2.7. As **PARTES** elaborarão, para cada ano, um Programa de Atividades Anuais que deverá conter as atividades a serem executadas e o cronograma de execução, além das metas específicas a serem atingidas e os parâmetros adotados para a aferição do cumprimento dessas metas.

2.8. Em até 3 (três) meses após a assinatura do Acordo de Cooperação, os representantes de cada instituição deverão se reunir para definir os compromissos a serem estabelecidos no primeiro Programa de Atividades Anual.

2.9. As metas gerais e as etapas básicas para a elaboração das atividades anuais estão apresentadas no ANEXO III deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

A - Comissão Mista

3.1. O presente **ACORDO** será conduzido tecnicamente por uma comissão mista ("**COMISSÃO MISTA**"), devidamente constituída por 3 (três) membros de cada **PARTE**, indicados pela autoridade ou órgão estatutário responsável de cada uma das **PARTES**, ficando a critério de cada qual definir a conveniência e a oportunidade de eventual substituição de seus respectivos integrantes.

3.2. A **COMISSÃO MISTA** terá função executiva e como atribuição o controle e o acompanhamento dos processos de interação entre as **PARTES**, informando quando cabível aos seus respectivos dirigentes as medidas adotadas para a execução do **ACORDO**, competindo-lhe:

- (a) assegurar o sincronismo das ações necessárias à utilização dos sistemas de dados das **PARTES**, relativamente às informações específicas e/ou comuns das **PARTES**;
- (b) trabalhar conjuntamente, buscando promover a otimização dos custos para os processos de implementação, operação e manutenção das atividades das **PARTES**, relativamente ao cumprimento deste **ACORDO**;
- (c) elaborar plano de trabalho a ser aprovado pela **EPE** e pela **ANP**, conforme seus procedimentos internos, definindo prazo, metodologia e condições necessárias à realização de atividades inerentes ao presente **ACORDO**;
- (d) propor soluções às questões identificadas para a execução do presente, considerando as respectivas atribuições institucionais, inclusive mediante a elaboração de documentos complementares ao presente ou a serem adotados pelas **PARTES**, individual ou conjuntamente;
- (e) repassar dados e informações que serão disponibilizados de uma **PARTE** à outra, bem como a forma de sua disponibilização;
- (f) outras atribuições definidas pelos dirigentes das **PARTES**, em conjunto.

3.3. A **COMISSÃO MISTA** se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida pelos seus integrantes e, extraordinariamente, por solicitação dos dirigentes das **PARTES**, para tratar de assuntos relacionados ao objeto do presente **ACORDO**.

3.4. Os temas tratados nas reuniões da **COMISSÃO MISTA** serão sempre registrados em atas de reunião específicas, as quais deverão indicar expressamente as sugestões e os encaminhamentos definidos.

3.5. No intercâmbio de dados e informações, a **COMISSÃO MISTA** deverá definir os meios a serem utilizados para a execução deste **ACORDO**, sem prejuízo da adoção de meio distinto dos constantes dos Anexos a este **ACORDO**, conforme definido em comum acordo entre as **PARTES**.

B - Coordenador

3.6. A **COMISSÃO MISTA**, formada conforme item 3.1, será coordenada por 1 (um) de seus integrantes, de forma alternada e em períodos de 6 (seis) meses, iniciando-se por representante da **EPE** e, em seguida, por representante da **ANP**, até o final da vigência do **ACORDO**.

3.7. O coordenador será responsável pela convocação e condução dos trabalhos das reuniões da **COMISSÃO MISTA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

4.1. As **PARTES** se comprometem a transmitir conhecimentos sobre suas atividades relacionadas ao objeto deste **ACORDO**, por meio de ações específicas de capacitação (treinamentos, palestras e eventos), a serem acordadas previamente pela **COMISSÃO MISTA**, para fins de apresentação e aprovação prévia pela alta administração de cada **PARTE**.

4.2. Será de responsabilidade da **PARTE** solicitante a cobertura de todos os custos incorridos pelos instrutores para a realização de ações de capacitação relativas a passagens aéreas, locomoção entre locais de trabalho, hospedagem, alimentação e demais despesas que se façam necessárias para a permanência dos instrutores no local do evento.

4.3. Será de responsabilidade da **PARTE** solicitante a cobertura de todos os custos incorridos com a confecção do material de apoio destinados à realização de ações de capacitação.

4.4. Será de responsabilidade da **PARTE** solicitante providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização das ações de capacitação (salas, equipamentos e demais aspectos necessários).

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO RESTRITO

5.1. As **PARTES** reconhecem que poderão receber e/ou ter acesso a dados, documentos e informações de natureza sigilosa ou confidencial de propriedade ou em posse de cada **PARTE**, sobre os quais ficarão obrigadas a aplicar restrição de acesso, independentemente de aceitação expressa.

5.1.1. Consideram sigilosos os dados e informações alcançados por sigilo legal ou assim classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, e confidenciais aqueles cujo acesso foi restrito por força de instrumento contratual.

5.2. Quando das respectivas trocas de correspondências, cada **PARTE** deve indicar a classificação ou condição quanto à publicidade dos dados, documentos e informações, ou seja, se os dados, documentos e informações são sigilosos, confidenciais ou públicos.

5.3. As **PARTES** deverão zelar por si e por seus servidores, empregados e eventuais contratados, respondendo solidariamente com estes no caso de descumprimento dos deveres de restrição de acesso ora assumidos.

5.3.1. Quaisquer informações obtidas pelas **PARTES** durante a execução do objeto do presente **ACORDO**, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em restrição de acesso pela **PARTE** receptora.

5.3.2. O fornecimento de informações de acesso restrito à outra **PARTE** não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à **PARTE** receptora, permanecendo a **PARTE** reveladora como legal proprietária das informações sigilosas e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos relativos à propriedade intelectual e industrial, conforme o caso).

5.3.3. Ressalvadas as informações de conhecimento e de domínio público, as informações que deverão ser tratadas com restrição de acesso poderão incluir, dentre outras, os segredos, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, especificações, dados técnicos, análises, estudos, propostas, as análises de mercado, contratos de financiamento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, protocolos de entendimento, orçamentos de desenvolvimento, amostras, fórmulas, programas de computador, informações financeiras, métodos de negócios, manuais de procedimentos celebrados a qualquer tempo.

5.3.4. As **PARTES** reconhecem que as especificações técnicas, para fins de execução deste **ACORDO**, não são passíveis de apropriação, pela outra **PARTE**, sendo de titularidade da **PARTE** reveladora.

5.3.5. Não haverá inadimplemento da obrigação de restrição de acesso para as informações ou fatos de domínio público.

5.4. Nada no presente **ACORDO**, contudo, limitará ou proibirá que qualquer das **PARTES** use informações (incluindo, mas não se limitando a ideias, conceitos, *know-how*, técnicas e metodologias), observadas as regras de propriedade intelectual, que:

- (a) sejam previamente sabidas pela **PARTE**;
- (b) independentemente desenvolvidas pela **PARTE**;
- (c) obtidas de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de restrição de acesso;
- (d) se tornem públicas sem que as obrigações de restrição de acesso aqui assumidas tenham sido violadas ou
- (e) haja prévia anuência da **PARTE**, mediante autorização escrita da maior autoridade da **PARTE**, quanto da liberação da obrigação de restrição de acesso.

5.5. Na hipótese de qualquer das **PARTES** receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada por processo judicial, solicitando informação de acesso restrito disponibilizada pela outra **PARTE**, esta deverá ser notificada sobre o recebimento de tal citação/intimação pela **PARTE** que a recebeu. A **PARTE** que receber a citação/intimação deverá esclarecer ao solicitante acerca da natureza restrita de tal informação e da necessidade de encaminhamento do pleito diretamente à **PARTE** que detém a propriedade ou a posse original da informação sigilosa ou confidencial, para fins de adequado atendimento.

5.6. As obrigações de restrição de acesso relativas a dados, documentos e informações das **PARTES**, previstas neste **ACORDO**, terão validade durante toda a vigência deste instrumento e,

ainda, pelo período de restrição de acesso a que a respectiva parte reveladora estiver vinculada, devendo a **PARTE** receptora:

- (a) usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente **ACORDO**;
- (b) manter a restrição de acesso aos dados, documentos e informações recebidas e revelá-las apenas aos colaboradores que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- (c) proteger as informações restritas que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações sigilosas ou confidenciais.

5.7. O descumprimento das obrigações de restrição de acesso importará:

- (a) a rescisão deste **ACORDO**, se ocorrido durante a sua vigência;
- (b) em qualquer hipótese, a responsabilidade por perdas e danos;
- (c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

5.8. Na eventual hipótese de intercâmbio de dados e informações de pessoas físicas, as **PARTES**, sempre que possível, darão preferência à anonimização dos dados, de modo a utilizar meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento, objetivando a perda da possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, em observância às diretrizes da Lei nº 13.709, de 14.08.2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **ACORDO** terá vigência por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, desde que as **PARTES** manifestem formalmente seu interesse.

6.2. São ratificados os intercâmbios de dados e informações praticados entre as **PARTES** até a celebração do presente **ACORDO**, desde que tenham observado os meios mais apropriados para este fim.

6.3. Este instrumento pode ser resolvido a qualquer momento, caso haja:

- (a) encerramento das atividades de qualquer das **PARTES**;
- (b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **EPE** e/ou da **ANP**, que comprovadamente prejudique a execução deste **ACORDO** ou que importe violação ou impossibilidade de execução de obrigações assumidas;
- (c) comum acordo entre as **PARTES**; ou
- (d) descumprimento das leis e dos preceitos éticos aplicáveis à natureza das atividades das **PARTES**, as quais obrigam-se a cumprir integralmente as diretrizes aplicáveis constantes do Código de Ética, Conduta e Integridade, disponível no sítio www.epe.gov.br, e no Código de Ética da ANP, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/comissao-de-etica-da-anp>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Qualquer das **PARTES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **ACORDO**, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos serão materializados no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo das atividades que estiverem em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1. A comunicação entre as **PARTES** se dará por correspondência encaminhada à outra **PARTE**, assinada pelo Presidente da EPE ou pelo Diretor-Geral da ANP, ou pelos integrantes da **COMISSÃO MISTA** do **ACORDO**, conforme o caso.

8.2. A comunicação relativa ao presente **ACORDO** será realizada sempre por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DESTE ACORDO

9.1. As cláusulas e as condições deste **ACORDO** somente poderão ser alteradas mediante termo aditivo, cujos termos, após referendados pela comissão mista, deverão ser aprovados pela autoridade ou órgão estatutário responsável de cada **PARTE**.

9.2. As alterações nos Anexos I e II do presente **ACORDO** obedecerão ao seguinte procedimento:

- (a) a **PARTE** requerente de novos dados e informações encaminhará formalmente a solicitação à outra **PARTE** por meio da **COMISSÃO MISTA**;
- (b) na hipótese de viabilidade total ou parcial de atendimento, a **PARTE** responsável pela disponibilização responderá formalmente à **PARTE** requerente, devendo ser consolidada nova versão do Anexo correspondente, com as informações indicadas no item 2.5; e
- (c) na hipótese de inviabilidade total ou parcial de atendimento, a **PARTE** responsável responderá formalmente à **PARTE** solicitante com a justificativa para o não fornecimento dos dados e informações requeridos.

9.3. As **PARTES** se comprometem a rever periodicamente os dados e as informações a serem disponibilizadas de uma **PARTE** à outra, visando à otimização das suas atividades relacionadas ao presente **ACORDO**.

9.4. Quaisquer alterações e/ou revisões dos Anexos deste **ACORDO** serão referendadas pela **COMISSÃO MISTA**.

9.5. Se no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova versão do Anexo respectivo pela **PARTE** receptora, não houver qualquer manifestação desta **PARTE** ou da **COMISSÃO MISTA**, os referidos Anexos serão considerados aprovados.

9.6. As alterações dos Anexos devem seguir o modelo de classificação das informações definidas no anexo e premissas destacadas no presente **ACORDO**.

9.7. Os Anexos são parte integrantes do presente acordo, incluindo eventuais alterações firmadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As **PARTES** reconhecem expressamente que todos os trabalhos, estudos, relatórios, sistemas, programas e documentos em geral elaborados em decorrência deste **ACORDO** serão de propriedade da **PARTE** que os elaborar/desenvolver, devendo a outra **PARTE** não reclamar direitos de propriedade e/ou titularidade, a qualquer tempo e sob qualquer condição, garantido, no entanto, o direito de utilização dessas informações e documentos no âmbito e em conformidade com o presente **ACORDO**.

10.2. As **PARTES** também poderão estabelecer, de comum acordo e mediante escrito, o que será de propriedade e/ou titularidade de cada uma delas.

10.3. Excepcionalmente, o resultado dos estudos desenvolvidos em conjunto, na forma do item 2.5, será de propriedade das **PARTES** em conjunto, podendo cada uma das **PARTES**, no entanto, usufruir individualmente, sem a necessidade de consentimento expresso da outra, desde que sempre atribuída a devida autoria.

10.4. Os resultados dos estudos desenvolvidos em conjunto na forma do item 2.5 somente poderão ser revelados ou cedidos a terceiros com a devida autorização da outra **PARTE**.

10.5. Quando os estudos forem desenvolvidos com a participação de terceiros, a propriedade e/ou titularidade dos resultados será definida previamente à sua execução, em comum acordo entre as **PARTES** e a instituição convidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quando, cabível, toda e qualquer divulgação dos termos deste **ACORDO** deverá fazer menção a ambas as **PARTES**.

11.2. Cada uma das **PARTES** assumirá seus custos específicos decorrentes da execução deste **ACORDO**, comprometendo-se a prestar mútuo apoio e suporte necessários à adoção das providências necessárias para a operacionalização de sistemas de transferência e/ou de bancos de dados a serem estruturados, bem como para realização dos estudos conjuntos.

11.3. Por ajuste entre as **PARTES**, estas poderão definir condições de rateio de eventuais custos de natureza comum para o desenvolvimento das atividades previstas neste **ACORDO**.

11.4. Ficam ratificados os dados e as informações já transmitidos de uma **PARTE** à outra, que deverão ser tratados em conformidade com as disposições deste **ACORDO**.

11.5. Qualquer falha, tolerância ou indulgência de qualquer das **PARTES** em exigir o estrito e pontual cumprimento das obrigações previstas no presente **ACORDO**, não será interpretada como novação, renúncia e/ou desistência de aplicação de suas disposições, nem tampouco a renúncia a qualquer ação implicará em renúncia a qualquer outra ação baseada em violação subsequente da mesma natureza ou de disposição diferente.

11.6. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição relativa ao presente **ACORDO**, a **PORTE** que descumprir deverá indenizar a outra **PORTE** pelo dano direto que esta vier a sofrer.

11.7. Os casos omissos e questões decorrentes do presente **ACORDO**, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo, pela **COMISSÃO MISTA**, e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo.

11.8. As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **ACORDO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9. Acordam as **PARTES** que o presente contrato poderá ser assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP -Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o presente instrumento de forma digital, acompanhadas das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE:

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Presidente

Heloisa Borges Bastos Esteves
Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e
Biocombustíveis

Pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

Rodolfo Henrique de Saboia

Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Doc.:

Doc.: